



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3538/16
DATA: 09 / 11 / 16
Ass: _____

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 96/2016.

Serra, 7 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.512/2009”.

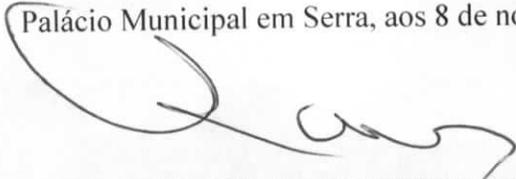
O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.512/2009, de modo a incluir no texto de lei a possibilidade de prorrogação das contratações excepcionais dos profissionais do magistério.

Vale ainda ressaltar, que a alteração legislativa pretendida está em conformidade com a legislação federal sobre o tema, destaco em especial a Lei Federal nº 8.745/1993, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência simples*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2016.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 62.395/2016
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 169/16

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.512/2009.

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.512/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** As contratações excepcionais, realizadas com base nesta Lei, serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviço, com o máximo de 01 (um) ano de duração, prorrogável uma única vez, por igual período.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

9